

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro e seguro “carta verde” para os veículos da frota deste TRE/PR, conforme condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

#### 2 – DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

**2.1** - A contratação de seguro será para **43 (quarenta e três)** veículos da frota deste TRE/PR, sendo que, para **12 (doze)** destes também será contratado o seguro carta verde, conforme abaixo descrito:

##### 2.1.1 - Seguro Total:

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO	MODELO	Classe de Bônus	Vigência p/ nova apólice a partir de:	Valor máximo aceitável para o Prêmio R\$
1	Kombi pick-up	ABU-5638	1989	1989	3	24/02/2022	1.080,90
2	Ford Cargo C 815	AMK-2592	2004	2004	10	24/02/2022	2.145,28
3	Scenic	AMN-3472	2005	2005	10	24/02/2022	1.082,18
4	F-350 4 portas com baú	HEE-3676	2006	2006	10	24/02/2022	1.774,36
5	Megane S. Exp. Pack 1.6 Flex	AON 8425	2007	2007	7	24/02/2022	1.067,99
6	C4 Pallas	ATO-7311	2010	2011	10	24/02/2022	1.171,46
7	C4 Pallas	ATO-7312	2010	2011	10	24/02/2022	1.171,46
8	Ford Cargo 815-E	AUC-1552	2010	2011	3	24/02/2022	2.692,67
9	Ford Transit 16 lugares	HOE-7179	2010	2011	7	24/02/2022	2.271,90
10	Ford Transit 16 lugares	HOE-7180	2010	2011	7	24/02/2022	2.271,90
11	Ford Transit 2.4 Furgão	HOE-7918	2010	2011	4	24/02/2022	2.224,90
12	Ford Transit 2.4 Furgão	HOE-7922	2010	2011	7	24/02/2022	2.224,90
13	Renault Sandero 1.6 Fex - Previlège	HNT-6774	2010	2011	7	24/02/2022	1.161,34
14	Renault Sandero 1.6 Fex - Previlège	HNT-6775	2010	2011	7	24/02/2022	1.161,34
15	Renault Sandero 1.6 Fex - Previlège	HNT-6778	2010	2011	5	24/02/2022	1.161,34
16	Toyota Hilux SW4 4x2 SR	ASQ-4250	2010	2010	3	24/02/2022	2.380,10
17	Caminhão Ford 2429	QNN-5998	2016	2017	3	24/02/2022	2.977,28
18	Caminhão Ford 2429	QNN-5999	2016	2017	3	24/02/2022	2.977,28
19	Cobalt LTZ 1.8	BAY-6902	2016	2017	3	24/02/2022	1.524,67
20	Cobalt LTZ 1.8	BAY-6906	2016	2017	3	24/02/2022	1.524,67
21	Cobalt LTZ 1.8	BAY-6910	2016	2017	3	24/02/2022	1.524,67
22	Cobalt LTZ 1.8	BAY-6912	2016	2017	3	24/02/2022	1.524,67
23	Cobalt LTZ 1.8	BAZ-2114	2016	2017	3	24/02/2022	1.524,67

24	Sprinter Furgão - 415 CDI - 2.2	BAZ-2080	2016	2017	3	24/02/2022	3.806,75
25	Sprinter Furgão - 415 CDI - 2.2	BAZ-4211	2016	2017	3	24/02/2022	3.806,75
26	Renault Master L3H2 Furgão	QNR-6041	2017	2018	3	24/02/2022	2.492,15
27	F-350 4 portas com baú	BCT-3F96	2018	2019	1	24/02/2022	2.944,82
28	Mercedes Accelo 1016	BES-5D23	2020	2021	0	24/02/2022	2.893,06
29	Renault Master Furgão	BEX-5D19	2020	2021	0	24/02/2022	2.037,86
30	Renault Master Furgão	BEX-5D18	2020	2021	0	24/02/2022	2.037,86
31	Renault Master Furgão	AON-5863	2006	2006	10	24/02/2022	1.787,95
<b>Valor Total do Prêmio (itens 1 a 31)</b>							<b>R\$ 62.429,13</b>

### 2.1.2 - Seguro Total + Seguro Carta Verde

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO	MODELO	Classe de Bônus	Vigência p/ nova apólice a partir de:	Valor máximo aceitável para o Prêmio R\$
32	Corolla XEI 2.0	BAY-6540	2016	2017	3	24/02/2022	1.784,76
33	Corolla XEI 2.0	BAY-6541	2016	2017	3	24/02/2022	1.784,76
34	Corolla XEI 2.0	BAY-6103	2016	2017	3	24/02/2022	1.784,76
35	Corolla XEI 2.0	BAZ-1746	2016	2017	3	24/02/2022	1.784,76
36	Pajero 4x4 HPE	BAL-5811	2016	2016	4	24/02/2022	3.706,62
37	Pajero 4x4 HPE	BAK-8223	2016	2016	4	24/02/2022	3.706,62
38	Trailblazer 4x4 LT	BAY-7290	2016	2017	3	24/02/2022	3.577,93
39	Trailblazer 4x4 LT	BAY-7292	2016	2017	3	24/02/2022	3.577,93
40	Ford Transit 16 lugares	HOE-7178	2010	2011	7	24/02/2022	2.536,44
41	Toyota Hilux SW4 SRV 4X4	AUW-2168	2011	2012	6	24/02/2022	2.658,42
42	Toyota Hilux SW4 SRV 4X4	AUW-2169	2011	2012	6	24/02/2022	2.658,42
43	Master L3H2 Minibus 16 Lugares	BBT-9470	2017	2018	3	24/02/2022	2.649,48
<b>Valor Total do Prêmio (itens 32 a 43)</b>							<b>R\$ 32.210,90</b>

<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO PRÊMIO (itens 1 a 43)</b>	<b>R\$ 94.640,03</b>
--	----------------------

**2.1.3** – Não houve sinistro para nenhum dos veículos em 2020.

**2.1.4** - A utilização/aproveitamento das classes/bônus seguirão as regras da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**2.1.5** – Todos os veículos listados possuem rastreadores, com possibilidade de localização em tempo real.

**2.1.6** - Código do SIASG: 13943

### **3 - PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE**

**3.1** - A vigência do seguro será de 12 (doze) meses, com início a partir de 24/02/2022.

**3.2** - Não será formalizado instrumento contratual padrão, o qual será substituído pelo aceite da Nota de Empenho e o registro da contratação será feito pela área responsável com base na apólice.

**3.3** - A apólice deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do seguro e deverá ser encaminhada ao gestor da contratação.

**3.4** - Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data inicial da vigência, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do aceite da Nota de Empenho e a emissão das apólices do seguro.

**3.5** - A presente contratação poderá ser prorrogada a critério da Administração do TRE- PR, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **4 – DO SEGURO**

**4.1** - A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina autorizada, localizada nesta Capital e, (se for o caso, até a oficina mais próxima do acidente, em outros municípios do Estado do Paraná) e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, além de outros danos resultantes de fatores que não os elencados abaixo e que se enquadrem na modalidade compreensiva, conforme descritos:

**4.1.1** - Roubo ou furto, total ou parcial do veículo, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto.

**4.1.2** - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental.

**4.1.3** - Raio e suas consequências.

**4.1.4** - Incêndio ou explosão acidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

**4.1.5** - Queda acidental em precipícios ou de pontes.

**4.1.6** - Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freamento.

**4.1.7** - Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado.

**4.1.8** - Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.

**4.1.9** – Granizo.

**4.1.10** - Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.

**4.1.11** - Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos.

**4.2 – Das Coberturas:**

**4.2.1 – Quanto ao Casco:**

**4.2.1.1** - Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% (cem por cento) da mesma, na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto para todos os 43 (quarenta e três) veículos.

**4.2.1.2** - Cobertura securitária para colisão entre veículos da contratante.

**4.2.1.3** - Serviço de guincho (sem limitação de quilometragem e sem limitação de uso/solicitações) para veículo(s) da contratante e de terceiros.

**4.2.2 – Quanto à Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado – RCF-V:**

**4.2.2.1** - Danos Materiais a Terceiros – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**4.2.2.2** - Danos Pessoais/Corporais a Terceiros – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**4.2.3 – Quanto à Acidentes Pessoais a Passageiros por ocupante - APP:**

**4.2.3.1** - Morte – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**4.2.3.2** - Invalidez – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**4.2.3.3** - Despesas médicas – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

## **5 – DO SEGURO ‘CARTA VERDE’**

**5.1** - O seguro “Carta Verde” tem por objeto, nos termos das seguintes condições, indenizar a terceiros ou reembolsar o segurado dos montantes pelos quais seja civilmente responsável, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela entidade seguradora, por fatos ocorridos durante a vigência do seguro e relativos a:

**5.1.1** - Morte e/ou danos pessoais e despesas médico-

hospitalares e danos materiais causados a terceiros não transportados, e derivados de riscos cobertos por este contrato.

**5.1.2** - O presente seguro garantirá também o pagamento dos honorários do advogado de defesa do segurado e custas judiciais, sempre que o mesmo seja escolhido e fixado seus honorários de comum acordo com a seguradora.

**5.1.3** - Os honorários correrão por conta de cada uma das partes, segurador e segurado, quando cada um designar seu advogado.

**5.1.4** - Entende-se por segurado, para efeito das responsabilidades cobertas, indistintamente, proprietário do veículo segurado e/ou seu condutor, devidamente habilitado.

## **5.2 – Quanto ao Risco Coberto:**

**5.2.1** - Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado (de acordo com o previsto no item 5.1 e seguintes) proveniente de danos materiais e/ou pessoais a terceiros não transportados pelo veículo segurado nesta apólice como consequência de acidente de trânsito causado:

a) por veículo discriminado neste seguro, que terá que ser, necessariamente, um veículo de passeio particular ou de aluguel, não licenciado no país de ingresso.

b) por objetos transportados no veículo em local destinado para tal fim.

c) por reboque discriminado neste seguro quando estiver acoplado ao mesmo veículo segurado, desde que autorizada e regulamentada sua utilização por autoridade competente e pago o prêmio adicional correspondente.

**5.3 – Quanto ao Âmbito Geográfico:** As disposições desta apólice aplicam-se dentro do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, e somente a eventos ocorridos fora do território nacional do país de matrícula do veículo.

## **5.4 – Quanto às Somas Seguradas e Limites Máximos de Responsabilidade:**

**5.4.1** - Os montantes segurados são os que seguem:

a) Morte, despesas médico-hospitalares e/ou danos pessoais - US\$ 40.000 (quarenta mil dólares) por pessoa.

b) Danos materiais - US\$ 20.000 (vinte mil dólares) por terceiro.

**5.4.2** - Os honorários dos advogados e as despesas incorridas para a defesa do segurado não estão compreendidos nos limites estabelecidos para as somas seguradas previstas no subitem 5.4.1. Quanto a estes honorários e despesas, ficam limitados até 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização paga ao segurado.

**5.4.3** - No caso de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento, o limite da responsabilidade da sociedade seguradora pela cobertura

prevista no subitem 5.4.1, letra “a” fica limitada a US\$ 200.000 (duzentos mil dólares), e no subitem 5.4.1, letra “b” será de US\$ 40.000 (quarenta mil dólares).

**5.4.4** - Não obstante a determinação dos valores previstos no subitem 5.4.1, poderão ser acertados, entre segurado e entidade seguradora, limites de soma segurada mais elevados, mediante Cláusula particular a ser incluída na apólice.

**5.4.5** - As condições particulares que venham a ser contratadas, tendo como base a presente apólice, não podem estabelecer limites de cobertura inferiores aos contidos nestas condições gerais.

## **5.5 – Quanto ao Pagamento do Prêmio:**

**5.5.1** - Fica entendido e acordado que o pagamento do prêmio desta apólice será feito antes do início de sua vigência observada a legislação interna de cada país. O pagamento do prêmio é condição indispensável para o início da cobertura prevista nesta apólice. Em consequência, uma vez entregue a apólice ou certificado ao segurado, a seguradora não poderá alegar falta de cobertura pelo não pagamento do prêmio.

## **5.6 – Quanto às Obrigações do Segurado:**

**5.6.1** - Para o seguro Carta Verde: o segurado será obrigatoriamente portador, durante sua permanência no exterior, do certificado emitido pela seguradora que comprove a contratação deste seguro.

**5.6.2** - Ocorrência do Sinistro: Em caso de sinistro coberto por esta apólice o segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:

- a) Avisar por escrito dentro de cinco dias úteis da ocorrência ou conhecimento do fato a entidade seguradora ou ao seu representante local;
- b) Entregar a entidade seguradora ou ao seu representante local, dentro de três dias do seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber relacionado como o ocorrido (sinistro).

**5.7** - Conservação de Veículos: O segurado está obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

**5.7.1** - Modificações de Risco: O segurado obriga-se a comunicar imediatamente por escrito a entidade seguradora qualquer fato ou alteração de importância relativos ao veículo coberto por esta apólice, entre outras:

- a) Alterações das características técnicas do próprio veículo ou no uso do mesmo.
- b) Alterações no veículo de interesse do segurado.

**5.7.1.1** - Em qualquer caso a responsabilidade da entidade seguradora somente subsistirá na hipótese em que aprove expressamente as alterações que sejam de imediato comunicadas e efetue na apólice as necessárias modificações. No caso em que a entidade seguradora não manifeste, dentro de quinze dias, sua discordância com as alterações comunicadas de imediato, considerar-se-ão como cobertas as referidas alterações.

## **5.8 - Outras Obrigações:**

**5.8.1** - O segurado está obrigado a comunicar a contratação ou o cancelamento de qualquer outro seguro que cubra os mesmos riscos previstos na apólice com relação ao mesmo veículo.

**5.8.2** - Dar imediata notificação do sinistro às autoridades públicas competentes.

**5.8.3** - Nos casos em que o segurador ou seu representante assuma a defesa do segurado nas ações de indenização movidas pelas vítimas, o segurado estará obrigado a outorgar os mandatos que lhe sejam solicitados, colocando à disposição da entidade seguradora todos os dados e antecedentes que habilitem à defesa mais eficaz. Caso não cumpridos os prazos fixados pelas leis processuais respectivas, exonera-se da responsabilidade o segurador.

**5.8.4** - Apoiar, com todos os meios a seu alcance, as gestões que o segurador ou o seu representante realize, tanto por via judicial ou extrajudicial.

**5.9 - Contribuição Proporcional:** Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros, garantindo os mesmos riscos previstos neste seguro, com relação ao mesmo veículo, a seguradora indenizará o total cabível, podendo requerer reembolso na proporção correspondente às demais seguradoras.

**5.10 - Liquidação de Sinistro:** A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato reger-se-á segundo as seguintes regras:

a) Estabelecida a responsabilidade civil do segurado, a entidade seguradora poderá indenizar diretamente o terceiro prejudicado ou reembolsará os prejuízos que o segurado estiver obrigado a pagar, observados os limites de responsabilidade fixados na apólice.

b) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro vitimado, seus beneficiários ou herdeiros, somente obrigará a entidade seguradora caso esta dê sua aprovação prévia por escrito.

c) Iniciada qualquer ação civil ou criminal que tenha como base um acidente de trânsito abrangendo os interesses garantidos por esta apólice, o segurado dará notificação imediata a entidade seguradora, nomeando de acordo com esta os advogados de defesa para ação civil.

d) Ainda que não conste na ação civil, a entidade seguradora dará instruções para defesa, intervindo diretamente na mesma, se assim achar conveniente, na qualidade de terceiros.

e) A avaliação em princípio da responsabilidade do segurado, na produção de sinistros que causem danos a terceiros cobertos, ou não, por este seguro, fica ao exclusivo critério do segurador que poderá indenizar os reclamantes ou rechaçar suas reclamações.

**5.10.1** - Se o segurador entender que a responsabilidade do sinistro corresponde total ou parcialmente ao segurado e que as reclamações formuladas a este excedem ou podem exceder o montante disponível do seguro, não poderá realizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial, sem a concorrência por escrito do segurado.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**6.1** - Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, ou demais situações que impeçam o veículo de rodar.

**6.1.1** - No caso de pane, possível de ser sanada pela equipe de socorro da contratada, o reparo deverá ser realizado no local da pane.

**6.1.2** - Diante da impossibilidade de resolução da pane apresentada, na localidade em que se encontre o veículo, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas, para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo.

**6.2** - O transporte aos passageiros, em caso de sinistro, deverá ocorrer de acordo com o roteiro necessário aos serviços do Contratante.

**6.3** - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

**6.4** - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde as datas já estabelecidas, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**6.5** - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo TRE/PR.

**6.6** - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

**6.7** - Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da comunicação do sinistro pela Contratante.

**6.8** - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega à Contratada de toda a documentação exigida pela Seguradora.

**6.9** - Se o veículo não puder ser aberto/acionado em razão da perda, extravio, esquecimento das chaves no interior do veículo ou quebra da fechadura na ignição ou na tranca de direção, obrigar-se-á a seguradora, a providenciar serviço de chaveiro no local onde se encontra o veículo, sob suas expensas.

**6.10** - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência da Apólice, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal e atendendo às reclamações formuladas.

**6.11** - Colocar à disposição do TRE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro e necessidade de guincho.

**6.12** - Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Tribunal (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

**6.13** - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

**6.14** - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

**6.15** - A Contratada obrigará-se a manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

## **7 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - A contratação de seguros possui características únicas, que refletem numa dinâmica diferente das demais contratações.

**7.2** - No caso do recebimento, tanto provisório quanto definitivo, há que se ponderar que este tipo de contratação traz formas diferentes de prestação de serviço. Preliminarmente paga-se pelo serviço antes de sua execução, uma vez que, pela natureza do objeto, a execução em si se dá somente se houver algum sinistro.

**7.3** - Sendo assim, o serviço somente poderia ser atestado definitivamente na ocorrência de sinistros, caso contrário, houve o pagamento do prêmio, contudo o objeto não foi utilizado.

**7.4** - Com estas ponderações elencadas, temos que os recebimentos poderão se dar da seguinte forma:

### **7.5 - Recebimento Provisório:**

**7.5.1** - Considerando que o atestado do documento de cobrança da apólice de seguros não reflete a execução do objeto, o referido atestado, a ser realizado pelo gestor da contratação, será considerado como recebimento provisório. Assim, o recebimento provisório seguirá o seguinte procedimento:

- a) Recebimento e conferência se a apólice de seguros possui a cobertura solicitada, bem como, se contempla todos os veículos solicitados.
- b) Recebimento e conferência se o documento de cobrança possui o valor correto da contratação.
- c) Realização de atestado e envio para pagamento do documento de cobrança.

### **7.5.2 - O prazo para a finalização do recebimento provisório**

coincidirá com prazo para pagamento do documento de cobrança conforme item 13.2.2.1 do edital.

#### **7.6 - Recebimento Definitivo:**

**7.6.1** - O recebimento definitivo, a ser realizado pelo gestor da contratação, tem um grau de complexidade maior, considerando que a satisfatoriedade do objeto se dará no decorrer da vigência e somente se houver a efetiva utilização dos serviços. Desta forma, temos que o recebimento definitivo deverá ser tratado à parte, em cada processo PAD específico que tratar de sinistro, sendo que, o devido cumprimento dos itens elencados na Apólice pela seguradora motivarão o recebimento definitivo e finalização do processo específico de sinistro.

**7.6.2** - Desta forma, o procedimento para recebimento definitivo será o seguinte:

- a) Criação do processo PAD referente ao sinistro.
- b) Acionamento da seguradora.
- c) Recepção das orientações da seguradora quanto aos procedimentos a serem seguidos, a depender de cada sinistro.
- d) Cumprimento dos itens que porventura o TRE/PR tenha que providenciar (informações, documentos, etc.).
- e) Acompanhamento dos prazos informados pela seguradora.
- f) Após finalizados os trâmites e concluídos os procedimentos de acordo com o contratado, o processo será finalizado com o recebimento definitivo do objeto, especificamente para o caso tratado no processo.
- g) Caso a seguradora não cumpra com suas obrigações, será providenciada a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções aplicáveis.

**7.6.3** - O prazo para o recebimento definitivo também será analisado caso a caso, já que para cada tipo de sinistro há um procedimento a ser seguido, que pode variar de pequenos consertos, até a perda total do veículo. Desta forma, temos que os prazos a serem seguidos também devam ser analisados dentro de cada processo específico de sinistro.

**7.6.4** - Caso no decorrer da vigência da apólice não ocorra qualquer sinistro, em que pese não haver argumentos para poder efetuar o recebimento definitivo, uma vez que não houve utilização, considerar-se-á que o objeto foi cumprido, de modo que será considerado tácito o recebimento definitivo do objeto, pela não utilização dos serviços de seguro.

## **8 – DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** - Os serviços serão acompanhados pelo Chefe da Seção de Transportes, ou por seus substitutos oficialmente designados, os quais serão os Gestores da contratação:

**8.2** - Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá ao Gestor e ao Fiscal ou substituto imediato, as seguintes atribuições:

#### **8.2.1 - Fiscal:**

- a) Permitir e viabilizar a vistoria dos veículos a serem segurados.
- b) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas descritas no instrumento

- contratual, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Comunicar à contratada, por e-mail, a necessidade de solucionar problemas, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços e fixar prazo para cumprimento.
  - d) Notificar a prestadora do serviço, fixando prazo para solução das irregularidades apontadas.

#### **8.2.2 - Gestor:**

- a) Abrir PAD específico referente aos sinistros.
- b) Receber e atestar, o documento de cobrança referente aos serviços contratados, encaminhando-o, no PAD respectivo, ao setor financeiro, para pagamento.
- c) Efetuar os recebimentos provisório e definitivo.
- d) A persistirem as irregularidades, o gestor será comunicado pelo(s) fiscal(is) e procederá ao início do processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), e o encaminhará à Coordenadoria de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, em formulário específico, a fim de viabilizar a abertura do processo administrativo pela Secretaria de Gestão de Serviços.
- e) Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da Contratada relativamente à revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros.
- f) Realizar adequações ao objeto contratual, eventualmente necessárias.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela Contratada.
- h) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.

## **9 – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

**9.3** – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**9.4** – Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

**9.5** – A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA declara

que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**9.6** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## **10 – DA VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

**10.1** - A licitante interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis.

**10.2** - A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (41) 3330-8609 ou (41) 3330-8644, junto à Seção de Transportes, no Edifício Sede do TRE-PR, situado à Rua João Parolin nº 224, Curitiba/Pr.

**10.3** - A opção da não realização de vistoria, não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação.

**10.4** - Em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições da frota de veículos do Contratante poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados.

**10.5** - Os valores ofertados deverão estar consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativos aos veículos.

## **11 – DO ENDOSSO**

**11.1** - Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo TRE e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos ou supressão por parte do Tribunal.

## **12 - DA FRANQUIA**

**12.1** - A franquía considerada é a “normal” ou “básica”, observado no entanto, o seguinte:

**12.1.1** - Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

**12.1.2** - Em caso de sinistro, o valor referente à franquía deverá ser pago pelo TRE por meio de emissão de Nota de Empenho e respectiva Ordem Bancária, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação

com o TRE, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - As licitantes deverão cotar os bens e serviços seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, abstendo-se de cotar aquelas que não puderem atender às condições do edital.

**13.2** – Dúvidas referentes à contratação poderão ser sanadas junto a Seção de Transportes deste TRE-PR, fone: (41) 3330-8609.